



**LUANDA LEAKS, E ALÉM:
QUAL A PROFUNDIDADE REAL DA LUTA CONTRA A CULTURA DA CORRUPÇÃO.**

SAUDAÇÕES

- ▶ Agradecimentos pelo convite para participar desta actividade.
- ▶ Saudar todos os participantes, em especial a Sra. Karina Carvalho.

Por regra, não costumo interferir na apreciação de questões políticas. O tema que está proposto: **Qual a profundidade real da luta contra a cultura da corrupção, sugere-me antes de tudo que faça a interpretação do próprio tema do assunto sobre o que pretendemos conversar.**

Em primeiro lugar começaria pela expressão, cultura da corrupção. Para mim, sugere-se que a corrupção apresenta-se em Angola, como uma cultura, uma maneira de estar, uma maneira de viver. Não aceito esta qualificação, uma vez que somos agora cerca de 30 milhões de cidadãos e não vivemos da corrupção, antes pelo contrário, a corrupção tem sido praticada por algumas pessoas que não significam, nem representam o todo que nós angolanos somos. Não me parece justo o uso da expressão **cultura da corrupção. Preferiria que se tivesse usado, a expressão prática de actos de corrupção.**

Em segundo lugar a expressão **profundidade real**. Para mim quer sugerir, a seguinte ideia: até que ponto a luta contra a corrupção está mesmo a ter lugar, é séria e é verdadeira. Aqui está a razão porque digo que o tema sugere uma questão política. Não me parece que eu deva tratar essa questão nesse sentido, porque o que sei é o que tem vindo a público e até agora tem estado a ser objecto de apreciação pelos tribunais. O pensar-se de outro modo, sugere que há assuntos de corrupção que não estão a ser objecto de tratamento, o que para mim é, desculpem-me a expressão, pura especulação.

Julgo sim ser sustentável olhar para a questão jurídica e trazer o seguinte:

1. Talvez o receio venha, de até ao momento se sentir que há pouca notícia de condenações judiciais como resultado da prática de corrupção. A razão é o próprio sistema judicial e os seus mecanismos de funcionamento, os seus procedimentos. São lentos e talvez, nessa ideia de “luta” não seja o meio mais adequado e eficaz .

2. A corrupção é um crime que vinha previsto no Código de 1886 e no Capítulo XIII, Secção VII, reservado aos crimes cometidos pelos Empregados Públicos no exercício de suas funções. Os Artigos 318º, 321º, 322º, 323º, foram revogados e passaram a constituir os artigos 43º, 44º e 45º, do Capítulo IX da Lei nº 9/89 de 11 de Dezembro, Lei dos Crimes Contra a Economia que visou, como se diz no seu preâmbulo, adequar e tornar suficientes as normas dirigidas àquela gama de comportamentos anti-sociais com reflexo directo na economia do País. Essa Lei nº9/89 definia como crime contra a economia “ as acções ou omissões que acusassem prejuízo económico ou financeiro contra a República ou que contrariassem os princípios fundamentais que regiam a sua economia.

Em 2014 pela Lei nº 3 de 10 de Fevereiro, é publicada a criminalização das infracções subjacentes ao Branqueamento de capitais, que também prevê a corrupção. Congrega condutas como o recebimento indevido de vantagem, artigo 36º, a corrupção activa e passiva artigos 37º e 38º, , a participação económica em negócio artigo 40º,. O tráfico de influência, artigo 41º, corrupção no domínio do comércio internacional.

Relacionado com estas leis foram publicadas as leis 9/18 de 26 de Junho e 15/18 de 26 de Dezembro que vieram estabelecer normas complementares que visaram a recuperação integral dos bens resultantes dos crimes em que o Estado tenha sido, o lesado. A devolução respeita apenas ao que se denomina património incongruente, que para efeitos desta Lei, constitui a diferença entre o valor do património do agente e o que seria compatível com o seu rendimento lícito.

Estou a fazer estas considerações, porque para mim, mais do que olhar o Luanda Leaks, é encontrar caminhos que nos tirem dele e, sobretudo, nos conduzam a tomada de medidas que permitam um não retorno, medidas mais congruentes e conformadoras. Para mim, o crime tem causas sociais que se não acauteladas, tornam-se endémicas. Daqui a organização ter usado a expressão “cultura de corrupção”, porque construiu o seu ponto de vista a partir do Luanda Leaks. Uma situação endémica, incontrolada.

Na verdade, permito-me, com devido respeito por opinião contrária, dizer que os actos que são referidos nessa peça jornalística, porque na verdade é o que é, não se trata ali de um processo judicial, dizia que aqueles factos vistos apenas do ponto de vista dos textos oferecidos, mostram uma grande lesão ao património do Estado angolano, que afinal é património do povo angolano.

Como foi que ali se chegou? Da minha análise, faltou fiscalização. A intenção, que presidiu ao acesso daquelas pessoas aos bens, não me parece que tenha sido má. Há outras experiências que mostraram resultados. No fundo tratou-se de se criar uma classe de capitalistas que ombreassem com os investidores estrangeiros e alavancassem o desenvolvimento económico e social do país.

Esta intenção nunca poderia ter sido má. Também não critico o critério da escolha das pessoas que deveriam estar na vanguarda deste processo. Critico sim, o facto de ter faltado programação e sobretudo fiscalização dos resultados. Faltou fiscalização, pois as pessoas que beneficiaram das facilidades para obtenção dos fundos, dinheiros, autorizações, empréstimos bancários, em fim, para desenvolver os projectos, deveriam ter sido objecto de acompanhamento, ou seja, deveriam ter celebrado contratos com o Estado em que se comprometiam por um lado, a pagar os impostos devidos e, por outro a devolver ao estado os valores dos empréstimos que foram sucessivamente obtendo.

Porque não houve fiscalização essas pessoas, porque tinham acesso aos bens, sentiram-se à vontade para emprestar cada vez mais, sem o compromisso de devolver.

Por isso que entendo que mais do que fazer recurso, aos meios judiciais tradicionais, que se mostraram desde 2018 à esta parte ineficazes, para a recuperação dos valores saídos, dever-se-ia, encontrar meios alternativos.

Hoje, já muitos sistemas chegaram à conclusão de que a resolução destas situações, do chamado crime de colarinho branco, não quadram com o modelo da justiça que assenta no Direito e no Processo penal. O ritualismo processual que ali se exige, é lento e não responde às expectativas de algo que se pretende imediato. Daí a expressão “qual a profundidade real”.

Sugiro, por isso, um meio alternativo à aplicação do processo penal e ao sistema jurídico-penal que se chama retributivo (esse que entende que o crime é um mal para a sociedade e as pessoas que cometem crimes devem ser punidas, castigadas com prisão) .

Foi a criminologia, a ciência que se ocupa do estudo das causas do crime, que trouxe à discussão esta questão. Ela é o resultado da combinação do pensamento criminológico, com os meios informais de justiça que as comunidades primitivas, eu diria, tradicionais, e atua como instrumento de aplicação da justiça que proporciona paz social. É disso que precisamos. Paz Social.

Mas ela foi pensada para a pequena criminalidade. Os pequenos crimes de rua, o furto de galinha, como se costume dizer.

Hoje discute-se a viabilidade de esses instrumentos serem também utilizados na grande criminalidade, sobretudo do crime chamado de colarinho branco.

Este é um tipo de crime que desafia o sistema penal porque, este sistema, está a mostrar-se incapaz de resolver o problema do crime. As penas de prisão estão a caminho da falência. São demasiado onerosas para o Estado e não estão a responder às finalidades da pena que no fundo são a prevenção geral, e a especial com vista à ressocialização dos condenados.

○ que se busca é:

- a) dar ênfase a resultados mutuamente acordados (consensualidade)
- b) preferência por decisões obtidas através de mediação ou conciliação, em vez de decisões obtidas por adjudicação (na lógica do vencedor/ vencido)
- c) reconhecimento da competência das partes para proteger os seus próprios interesses e conduzir a sua defesa num contexto institucional desprofissionalizado e através de um processo conduzido em linguagem comum;

d) escolha de um não jurista como terceira parte (ainda que com alguma experiência jurídica) eleito ou não pela comunidade;

e) reduzido ou quase nenhum poder de coerção que a instituição pode mobilizar em seu próprio nome.

Parece estranho defender que pessoas que fizeram com que parte considerável do património do Estado/Povo, não sejam levadas para a prisão. Para mim, a prisão não é o meio para resolução deste tipo de questão.

Inclino-me mais para a negociação, desde logo, porque estas pessoas, não assaltaram os bancos e os cofres do Estado. Elas foram autorizadas a usar aquele património. Usaram mais do que deviam? Eis a questão. Então se assim é, devem devolver. Precisamos é de encontrar os meios para que se efective essa devolução com reduzido recurso a meios e custos para o Estado.

Porquê que digo que as prisões não são o caminho, porque contrariamente ao que se passa em Países como a Suécia que já visitei, eventualmente Dinamarca, Noruega, cujos sistemas penitenciários desenvolvem um trabalho de bastante visível de recuperação, ou ressocialização dos internados, Angola está ainda muito longe de reunir as condições par a ressocialização daquele tipo de pessoas, de colarinho branco.

Não nos podemos esquecer que pela formação que têm, são quadros que ocuparam muito importantes posições no aparelho do Estado, são uma mais valia que, do meu ponto de vista, não deveria ser perdida. Trata-se de pessoa que têm iniciativa, que são criativas, dinâmicas, logo é preciso aproveitá-los trabalhando. Só que agora sob fiscalização do Estado e na base de um programa devidamente estruturado.

Aliás, a própria Lei sobre a criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais, prevê, no artigo 43º dispensa de pena ou atenuação da pena.

1. Pode ser dispensado da pena se:

- a) denunciar o crime antes do início do procedimento criminal;
- b) se repudir voluntariamente o crime ou restituir o dinheiro ou a coisa ;
- c) retirar a promessa ou recusar a vantagem ou pedir a restituição;

2. Mas a pena também pode ser especialmente atenuada quando:

Se até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, auxiliar concretamente na obtenção ou produção das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis....

Se assim pode ser, porque não negociar...



**Muito obrigado pela
vossa atenção!**